

## TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2025 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a Justificativa Técnica para Retificação do Edital de Credenciamento nº 002/2025 (Processo Administrativo Eletrônico nº 25/1538-0000601-5), datada de 18 de setembro de 2025, **RESOLVE RETIFICAR** o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – HABILITAÇÃO DE PRODUTORES À MULTIPLICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CULTIVARES DE ARROZ PROTEGIDAS E/OU MANTIDAS PELO IRGA – SAFRA 2025/2026, nos seguintes termos:

### 1. NO PREÂMBULO E OBJETO DO EDITAL:

- Onde se lê, no preâmbulo:

"O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA [...] torna público [...] que, a partir das 08h do dia 07 de julho de 2025, o IRGA receberá a documentação referente a produtores cadastrados e não cadastrados interessados em multiplicar e comercializar, sem exclusividade, Semente Certificada da Cultivar IRGA 432, de titularidade do IRGA, com Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura e Pecuária, e Semente Certificada das Cultivares IRGA 424 RI, IRGA 431 CL e IRGA 426 CL, de titularidade do IRGA, com Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura e Pecuária, que contêm a Tecnologia CLEARFIELD®, de propriedade e/ou licenciada a título exclusivo à BASF S.A, obedecidas as seguintes condições:"

- Leia-se:

"O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA [...] torna público [...] que, a partir das 08 horas do dia 07 de julho de 2025, o IRGA receberá a documentação referente a produtores cadastrados e não cadastrados interessados em multiplicar e comercializar, sem exclusividade, Semente Certificada das categorias C1 e C2, da Cultivar IRGA 432, de titularidade do IRGA, com Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura e Pecuária, e Semente Certificada das categorias C1 e C2 das Cultivares IRGA 424 RI, IRGA 431 CL e IRGA 426 CL, de titularidade do IRGA, com Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura e Pecuária, que contêm a Tecnologia CLEARFIELD®, de propriedade e/ou licenciada a título exclusivo à BASF S.A. **Adicionalmente, o IRGA**

receberá, a partir das 08 horas do dia 01 de outubro de 2025, documentação referente a produtores interessados em multiplicar e comercializar, sem exclusividade, Semente Básica Certificada das Cultivares IRGA 424 RI, IRGA 431 CL e IRGA 426 CL, de titularidade do IRGA, com Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura e Pecuária, que contêm a Tecnologia CLEARFIELD®, de propriedade e/ou licenciada a título exclusivo à BASF S.A., obedecidas as seguintes condições:"

## 2. NO ITEM 1 – DO CADASTRAMENTO, SUBITEM 1.1 – DAS CONDIÇÕES:

- Onde se lê, no subitem 1.1.2:

"1.1.2 – Os interessados deverão entregar toda a documentação por e-mail. A documentação deverá ser apresentada de forma digitalizada, em formato PDF, e enviada para o e-mail: [multi-sem@irga.rs.gov.br](mailto:multi-sem@irga.rs.gov.br)."

- Leia-se:

"1.1.2 – Os interessados nas categorias C1 e C2 deverão entregar toda a documentação por e-mail, a partir das 08h do dia 07 de julho de 2025. **Para a categoria Básica, a documentação deverá ser entregue a partir das 08 horas do dia 01 de outubro de 2025.** Em ambos os casos, a documentação deverá ser apresentada de forma digitalizada, em formato PDF, e enviada para o e-mail: [multi-sem@irga.rs.gov.br](mailto:multi-sem@irga.rs.gov.br)."

- Fica incluído o subitem 1.1.3 com a seguinte redação:

**"1.1.3 – Não há restrição de participação para produtores que não estejam previamente habilitados para as categorias C1 e C2 neste Credenciamento para a categoria Básica."**

## 3. NO ITEM 1 – DO CADASTRAMENTO, SUBITEM 1.2 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Onde se lê:

"O produtor (pessoa física ou jurídica) que pretender se cadastrar ao direito de multiplicar e/ou comercializar, sem exclusividade, Sementes Certificadas categorias C1 e C2, das Cultivares protegidas do IRGA e cultivares de domínio público de todas as

categorias, para a safra 2025/2026, deverá apresentar ao IRGA cópia do RENASEM em vigor e demais documentos a seguir listados:"

- Leia-se:

"O produtor (pessoa física ou jurídica) que pretender se cadastrar ao direito de multiplicar e/ou comercializar, sem exclusividade, Sementes Certificadas **categorias C1, C2 ou Básica**, das Cultivares protegidas do IRGA e cultivares de domínio público de todas as categorias, para a safra 2025/2026, deverá apresentar ao IRGA cópia do RENASEM em vigor e demais documentos a seguir listados:"

#### **4. NO ITEM 2 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- Onde se lê, no subitem 2.2.1:

"2.2.1 – O requerimento para habilitação deverá ser apresentado, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital, no qual o produtor de sementes, devidamente identificado, deverá indicar para quais cultivares requer habilitação, para quais categorias, qual a área (em hectares) para produção e qual a estimativa de produção;"

- Leia-se:

"2.2.1 – O requerimento para habilitação deverá ser apresentado, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital, no qual o produtor de sementes, devidamente identificado, deverá indicar para quais cultivares requer habilitação, para quais categorias (**C1, C2 ou Básica**), qual a área (em hectares) para produção e qual a estimativa de produção;"

- Fica incluído o subitem 2.3.1.2 com a seguinte redação para a categoria Básica:

**"2.3.1.2 – Para a categoria Básica, além dos itens anteriores, o Resumo do Projeto Técnico da Produção de Sementes deverá conter a Descrição da área a ser destinada à produção de semente básica, com a comprovação dos requisitos exigidos neste Credenciamento."**

#### **5. NO ITEM 3 – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA AUTORIZAÇÃO DE MULTIPLICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO:**

- Onde se lê:

"3.1 – Os critérios técnicos para autorização de multiplicação e/ou comercialização de cultivares protegidas pelo IRGA estão dispostos no Anexo III deste Edital."

- Leia-se:

"3.1 – Os critérios técnicos para autorização de multiplicação e/ou comercialização de cultivares protegidas pelo IRGA **para as categorias C1 e C2** estão dispostos no Anexo III deste Edital.

- Fica incluído o item 3.2 e os subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.3.1, 3.2.3.2 e 3.2.4 com a seguinte redação:

**3.2 – Para a categoria Básica, os critérios técnicos adicionais para autorização de multiplicação e/ou comercialização são os seguintes:**

- **3.2.1 – Poderão participar produtores com histórico de produção de sementes pelo IRGA com no mínimo 5 (cinco) anos.**
- **3.2.2 – Somente serão habilitados os produtores que obtiverem índice médio de aprovação de lotes beneficiados superior a 90% (noventa por cento) na safra 2023/2024, conforme os dados informados pela rede de Laboratórios de Análise de Sementes do IRGA.**
- **3.2.3 – Requisitos para o campo de produção de semente básica:**
  - **3.2.3.1 – Área com boa disponibilidade de recursos hídricos: O campo deverá ter água suficiente para garantir a produção, mesmo ocorrendo algum estresse hídrico.**
  - **3.2.3.2 – Área apta para a produção de sementes (deverá cumprir um dos requisitos abaixo):**
    - **a) Área virgem, sem histórico de produção de arroz irrigado; ou**
    - **b) Área com, pelo menos, 10 (dez) anos sem plantio da cultura do arroz; ou**

- c) Área com, no mínimo, 3 (três) anos com o cultivo da cultura da soja ou outra cultura agrícola (exceto pastagem).
- 3.2.4 – Os requisitos listados no item 3.2.3 deverão ser comprovados pelo projeto técnico. Não sendo atendido o item 3.2.4, o produtor será desclassificado."

#### **6. NO ITEM 4 – DOS PROCEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:**

- Fica incluído o item 4.2.2 com a seguinte redação:

**"4.2.2 – A primeira sessão de análise dos documentos para a categoria Básica, entregues até o dia 16 de outubro de 2025, ocorrerá no dia 17 de outubro de 2025, às 09h, por teleconferência ou presencialmente, na sede do IRGA. Nesta ocasião, a Comissão Julgadora designada verificará a documentação apresentada, rubricando os documentos e registrando em ata eventuais observações, impugnações ou manifestações."**

- Fica incluído o subitem 4.2.3 com a seguinte redação:

**"4.2.3 – Para fins de análise e habilitação da categoria Básica, a Comissão poderá realizar diligências para complementar informações acerca dos documentos já apresentados ou para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento da documentação, conforme § 1º do Art. 16 do Decreto Estadual nº 57.915/2024."**

#### **7. FICA INCLUÍDO O NOVO ITEM 4.A – DA OFERTA DE SEMENTES DA CATEGORIA BÁSICA, com a seguinte redação:**

##### **"4.A – DA OFERTA DE SEMENTES DA CATEGORIA BÁSICA**

- Fica incluído o subitem 4.A.1 com a seguinte redação:

**4.A.1 – Os critérios estabelecidos nos itens 4.A.2 e 4.A.3 e no Anexo III-A deste Edital configuram os critérios objetivos de distribuição da demanda para a categoria Básica,**

conforme disposto no Decreto Estadual nº 57.915/2024, garantindo igualdade de oportunidade entre os interessados habilitados.

- Fica incluído o subitem 4.A.2 com a seguinte redação:

**4.A.2 – Serão selecionados pelo menos um Produtor para cada cultivar protegida pelo IRGA, em no mínimo 02 (duas) regiões orizícolas diferentes para as cultivares IRGA 424 RI, IRGA 426 CL e IRGA 431 CL, conforme os critérios objetivos estabelecidos no Anexo III-A.**

- Fica incluído o subitem 4.A.3 com a seguinte redação:

**4.A.3 – As áreas serão divididas conforme os projetos técnicos classificados, sendo as áreas necessárias para a produção de sementes, sendo disponibilizados no total: IRGA 424 RI: 80 sacos de 30 kg de semente genética; IRGA 426 CL: 40 sacos de 30 kg de semente genética e IRGA 431 CL: 40 sacos de 30 kg de semente genética. Este volume poderá ser alterado conforme a necessidade de produção de sementes do IRGA."**

#### **8. NO ITEM 8 – DA CONTRATAÇÃO:**

- Fica incluído o subitem 8.1.1 com a seguinte redação:

**"8.1.1 – Após a convocação para a categoria Básica, o credenciado deverá ratificar seu interesse em contratar no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital."**

#### **9. NO ITEM 9 – DO CRONOGRAMA:**

- Onde se lê no cabeçalho da tabela:

**"DO CRONOGRAMA PREVISTO DATAS PREVISTAS"**

- Leia-se:

**"DO CRONOGRAMA PREVISTO PARA AS CATEGORIAS C1 E C2 DATAS PREVISTAS"**

- Fica incluído, após a tabela de cronograma existente, o seguinte cronograma específico para a categoria Básica:

**"CRONOGRAMA PREVISTO PARA A CATEGORIA BÁSICA**

<b>DO CRONOGRAMA PREVISTO</b>	<b>DATAS PREVISTAS</b>
Início do Credenciamento	01/10/2025
Análise documental pela Comissão Julgadora (para documentos entregues até 16/10/2025)	17/10/2025
Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado	21/10/2025
Prazo para interpor recursos da decisão da análise documental pela Comissão Julgadora	até 26/10/2025
Apreciação dos recursos pela Comissão Julgadora	até 29/10/2025
Publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado após análise recursal	30/10/2025
Prazo para os produtores interessados interpirem recurso em instância superior	até 04/11/2025
Prazo de análise dos recursos pela Diretoria do Departamento de Obras e Assistência Técnica	até 07/11/2025
Publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado após análise recursal em instância superior	08/11/2025

"

## 10. NOS ANEXOS DO EDITAL (APÓS ITEM 13.11):

- No ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS CULTIVARES, na tabela, para as Cultivares IRGA 426 CL, IRGA 424 RI, IRGA 431 CL, na coluna "Categorias Licenciadas e Multiplicadas":
  - Onde se lê: "C1 e C2"
  - Leia-se: "C1, C2 e **Básica**"
- Fica incluído o novo ANEXO III-A – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA LICENCIAMENTO DE PRODUTORES DA CATEGORIA BÁSICA, com a seguinte redação:

**"ANEXO III-A – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA LICENCIAMENTO DE PRODUTORES DA CATEGORIA BÁSICA Os critérios para licenciamento de produtores para a categoria Básica são os dispostos no item 3.2 deste Edital, conforme segue:**

- Poderão participar produtores com histórico de produção de sementes pelo IRGA com no mínimo 5 (cinco) anos.
- A classificação dos habilitados será considerada de acordo com o desempenho de aprovação de lotes beneficiados dos materiais com genética IRGA na safra 2023/2024, conforme os dados informados pela rede de Laboratórios de Análise de Sementes do IRGA.
- Somente serão habilitados os produtores que obtiverem índice médio de aprovação de lotes beneficiados superior a 90% (noventa por cento).
- Requisitos para o campo de produção de semente básica:
  - a) Área com boa disponibilidade de recursos hídricos: O campo deverá ter água suficiente para garantir a produção, mesmo ocorrendo algum estresse hídrico.
  - b) Área apta para a produção de sementes (deverá cumprir um dos requisitos abaixo):
    - b.1) Área virgem, sem histórico de produção de arroz irrigado; ou

- **b.2) Área com, pelo menos, 10 (dez) anos sem plantio da cultura do arroz; ou**
- **b.3) Área com, no mínimo, 3 (três) anos com o cultivo da cultura da soja ou outra cultura agrícola (exceto pastagem).**
- **Os requisitos listados nos itens anteriores deverão ser comprovados pelo projeto técnico. Não sendo atendidos, o produtor será desclassificado."**
- No ANEXO IV – MINUTA CONTRATO, na CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:
  - Onde se lê, no subitem 2.1:

"2.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura referente à Safra 2024/2025."
  - Leia-se:

"2.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura referente à **Safra 2025/2026.**"
- No ANEXO IV – MINUTA CONTRATO, na CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO:
  - Fica incluído o novo subitem 5.1.1 com a seguinte redação:

**"5.1.1. Para a categoria Básica, o LICENCIADO deverá comercializar as sementes na categoria básica aos produtores devidamente habilitados nas categorias C1 e C2."**
  - Onde se lê, no subitem 5.1.8 do original:

"5.1.8. Comercializar as sementes por preço não inferior ao praticado no mercado brasileiro de sementes para arroz, com base nas informações de preço da Política Setorial do IRGA;"
  - Leia-se:

"5.1.8. **Para as categorias C1 e C2:** Comercializar as sementes por preço não inferior ao praticado no mercado brasileiro de sementes para arroz, com base nas informações de preço da Política Setorial do IRGA **ou outro indicador de relevância nacional.**"

- Fica incluído o subitem 5.1.8.1 com a seguinte redação:

**5.1.8.1. Para a categoria Básica: Comercializar as sementes com o preço estabelecido pelo IRGA para a comercialização de semente categoria Básica, com base nas informações de preço da Política Setorial do IRGA ou outro indicador de relevância nacional"**

- Onde se lê, no subitem 5.1.9 do original:

"5.1.9. Comercializar o quilo de sementes das cultivares do IRGA ao preço máximo equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor do quilo de arroz em casca Tipo 1 com 58% de inteiros, com base nas informações de preço da Política Setorial do IRGA;"

- Leia-se:

"5.1.9. **Para as categorias C1 e C2:** Comercializar o quilo de sementes das cultivares do IRGA ao preço máximo equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor do quilo de arroz em casca Tipo 1 com 58% de inteiros, com base nas informações de preço da Política Setorial do IRGA **ou outro indicador de relevância nacional;**"

Este Termo de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2025.

**Eduardo Bonotto,**  
Presidente do Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA